



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

JUSTIFICATIVA

PL. 2.446/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 031, de 14 de abril de 2025

Senhor Presidente e Senhores membros da Câmara Municipal.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães.

Cumpre asseverar que o art. 22, I, letra “c” da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, notadamente sobre a polícia administrativa de interesse local especialmente em matéria de logradouros públicos.

E o art. 73, XVI da Lei Orgânica Municipal determina que compete à Câmara Municipal legislar sobre todas as matérias de interesse local, notadamente sobre alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Na atualidade, a Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães, está situada no Quilombo Caxambu, Distrito de Padre Pinto, na Rua Praça José Júlio de Souza, nº 66 e oferta Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

A referida escola foi criada pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto Estadual nº 6564, de 02 de maio de 1962 e originalmente se denominava Escola Estadual Bernardo Ferreira Guimarães e ofertava ensino fundamental de 1º a 8º ano, haja visto que à época a oferta do ensino na escola era de responsabilidade do Estado de Minas Gerais em cooperação como o Município.

Contudo, a referida escola foi Municipalizada no ano de 1997 através da lei municipal nº 1.818, de 18 de novembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

O Estado de Minas Gerais autorizou a municipalização por meio da Resolução nº 9.166, de 27 de fevereiro de 1998 e alterou a denominação da escola para Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães.

Deste modo, na atualidade, a escola é municipal, oferta ensino fundamental de 1º ao 9º ano e se denomina Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães.

É público e notório, que a escola está situada em território de remanescentes de quilombo e até a atualidade, a comunidade local preserva sua identidade e se identifica como quilombola.

Inclusive, em 19 de dezembro de 2011, o Ministério da Cultura do Governo Federal, através da Fundação Cultural Palmares, por meio do departamento de proteção ao patrimônio afro-brasileiro, após regular tramitação de procedimento administrativo, emitiu Certidão de Autodefinição certificando que a comunidade de caxambu se autodefine como remanescentes de quilombo.

Portanto, a comunidade do Distrito de Padre Pinto é reconhecida oficialmente como comunidade remanescente de quilombo em razão de que se autodefine como remanescente de quilombo.

Deste modo, o objeto principal da alteração da denominação da escola municipal é fazer com que o nome da mesma, a partir da modalidade de ensino ofertado, tenha vinculação pedagógica, histórica, social e afetiva com a própria comunidade na qual está inserida.

Para se alcançar um ensino de qualidade, mister se faz levar em consideração as peculiaridades de cada escola nos aspectos cultural, histórico, social, econômico e educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

A proposta de mudança de denominação foi amplamente discutida com a equipe pedagógica e com a comunidade local, de forma que não há resistência ou oposição quanto a mudança.

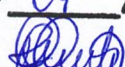
Deste modo, a proposta é que a Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães, passe a se chamar Escola Municipal Quilombola Bernardo Ferreira Guimarães.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Rio Piracicaba/MG, 14 de abril de 2025


Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal

 **Recebemos**
Em 14 / 04 / 2025




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031 DE 14 DE ABRIL DE 2025



“ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO FERREIRA GUIMARÃES”

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães situada no
Distrito de Padre Pinto, comunidade quilombola, passa a se chamar Escola
Municipal Quilombola Bernardo Ferreira Guimarães.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 14 de abril de 2025


Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

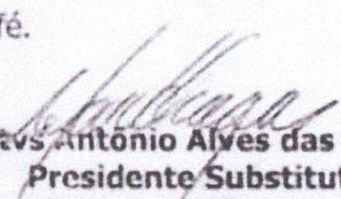
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção n.º 169, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação n.º 01420.010616/2011-71 **CERTIFICA** que a **COMUNIDADE DE CAXAMBU**, localizada no município de RIO PIRACICABA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.º 1.636, fl.053, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO**.

Eu, **Alexandro Anunciação Reis**, (Ass.)....., Diretor do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, **19 de dezembro de 2011**.

O referido é verdade e dou fé.


Marcos Antônio Alves das Chagas
Presidente Substituto
Fundação Cultural Palmares/MinC

Quando uma comunidade se reconhece enquanto quilombola, que valoriza sua cultura, seus costumes e sua identidade, torna-se digna de todos os benefícios que possam advir desse reconhecimento.

49 visualizadores

Lei Nº 1.313/91

"Municipaliza as Escolas Estaduais
Bernardo Ferreira Guimarães, Rosário
Nossa Sra. de Fátima, Conselho José
Joaquim da Rocha e dá outras Providências"

V Perfil do Município

Faco saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade do Município, as Escolas Estaduais:

- Bernardo Ferreira Guimarães.
- Rosário Nossa Sra. de Fátima,
- Conselho José Joaquim da Rocha.

Parágrafo Único - De conformidade do inciso VI do artigo 188, combinado com o inciso V do artigo 191, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem a gestão democrática e o incentivo à participação da comunidade no processo educacional, fica estabelecido:

I - Os dirigentes escolares (diretores e vice-diretores), em exercício de mandato nas escolas municipalizadas por força da presente Lei, eleitos pela comunidade escolar, terão garantia de permanência em seus respectivos cargos até o fim do mencionado mandato;

II - Os membros dos Colegiados das escolas municipalizadas por força da presente Lei, em exercício de mandato, eleitos pela comunidade escolar, terão garantia de permanência

em seus respectivos cargos até o fim do muneis-
mado mandato.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para receber os recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental, para cumprimento ao art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 13 de novembro de 1997.

Pedro Algodolins da Silva
Prefeito Municipal

Municipalização

Resolução nº 9166/98

M.E. 28/02/98

pág 7

col 01

RESOLUÇÃO Nº 9166/98

Autoriza a municipalização de Escolas Estaduais

O Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Constituições Federal e Estadual, nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 9394, de 23 de dezembro de 1996, no artigo 31 da Resolução CEE nº 306, de 19 de janeiro de 1984 e no Parecer CEE nº 838, de 08 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a municipalização das Escolas Estaduais abaixo relacionadas, pertencentes ao município de Rio Piracicaba, conforme Lei Municipal nº 1818, de 18 de novembro de 1997:

- Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha, de Ensino Fundamental (1ª à 4ª série), situada na Rua Marechal Deodoro, nº 59, que passa a denominar-se Escola Municipal Conselheiro José Joaquim da Rocha, de Ensino Fundamental (1ª à 4ª série);
- Escola Estadual do Forno de Nossa Senhora de Fátima, de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série), situada na Rua João Nogueira de Rezende, nº 387, que passa a denominar-se Escola Municipal do Forno de Nossa Senhora de Fátima, de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série);
- Escola Estadual Bernardo Ferreira Guimarães, de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série), situada na Praça José Júlio de Souza, nº 66, que passa a denominar-se Escola Municipal Bernardo Ferreira Guimarães, de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série);

Art. 2º - Os arquivos escolares serão transferidos para as Escolas municipalizadas, cabendo às mesmas a expedição de documentos a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 1998.

(a) JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
Secretário de Estado da Educação